Fl. nº 2
Proc. 206/02
Bap

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 206 / 04
FM 14 / 12 / 04

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com o objetivo de ampliar os benefícios da Campanha de Vacinação para a população de mais de 60 anos, apresento o seguinte:

3
20/6/02

PROJETO DE LEI N.º 124/04

DOCUMENTO N.º 1402/04

Cria o Programa de Vacinação Domiciliar e em Entidades Não-Governamentais para a população com mais de 60 anos.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Programa de Vacinação Domiciliar e em Entidades Não-Governamentais, beneficiando a população com mais de 60 anos, incapacitada temporariamente ou não de se locomover.

Art. 2.º - A Supervisão de Saúde garantirá ampla divulgação desse programa de vacinação em todas as mensagens institucionais veiculadas pela imprensa, informando sobre a realização de campanha de imunização destinada à população com mais de 60 anos, disponibilizando um telefone para facilitar a comunicação e agendamento por parte do público alvo.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 14 de dezembro de 2004.

LUÍS CLÁUDIO BILI

SEC0442/cms